



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 290/2008.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa, promulgo a Lei nº 290/2008 que **“Incorpora os abonos concedidos aos servidores do magistério aos seus vencimentos fixando o piso salarial dos profissionais do magistério e contém outras providências”.**

Havendo sanção tática pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual veto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre M/G, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 01 de Agosto de 2008.

JOSÉ GERALDO BICALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

CEP. 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax: (32) 3426.7146

E-mail: pmssvagre@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 003 / 2008.

Incorpora os abonos concedidos aos servidores do magistério aos seus vencimentos fixando o piso municipal remuneratório dos referidos profissionais e contém outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incorporados aos vencimentos dos servidores municipais da carreira do magistério os abonos concedidos em face da política remuneratória definida pela aplicação do FUNDEB.

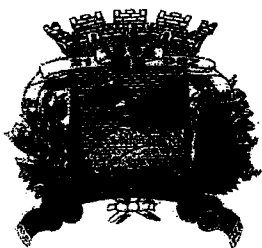
Artigo 2º - Fica fixado o piso remuneratório dos servidores municipais do magistério, consoante a tabela seguinte, sendo o piso definido por esta lei o valor mínimo líquido que cada profissional perceberá aplicando-se todas as vantagens e observados os descontos legais, de modo a ser tabulada parcela mensalmente nos contra cheques dos servidores para a garantia deste piso, isto até que esteja em vigor a nova política remuneratória proposta pelo Poder Executivo em projeto de lei específico.

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

18 JUL 2008

PROTOCOLO
Nº. 1131/08

9



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

CEP: 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax (32) 3426.7146

Email: pmssvagre@bol.com.br

Denominação	Vencimento	Unidade
Professor de 1ª a 4ª série	R\$ 600,00	Mês
Professor de 5ª a 8ª série		
Até 18h/a/s	R\$ 600,00	Mês
Até 21h/a/s	R\$ 650,00	Mês
Até 24h/a/s	R\$ 700,00	Mês
Até 27h/a/s	R\$ 800,00	Mês
Supervisor	R\$ 750,00	Mês

Parágrafo 1º. Na hipótese da remuneração ser inferior ao piso fixado no *caput* deste artigo será pago, destacadamente, sob o título de “complemento ao piso remuneratório”, valor correspondente à diferença.

Parágrafo 2º. Os pisos remuneratórios definidos nesta lei são considerados para as jornadas integrais dos cargos, sendo considerados proporcionalmente para jornadas inferiores às aqui definidas.

Artigo 3º - Por ocasião do pagamento do décimo terceiro salário, ainda havendo remanescente remuneratório, será concedido automaticamente um abono para o fim de cumprimento do regramento constitucional de reserva dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB aos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental.

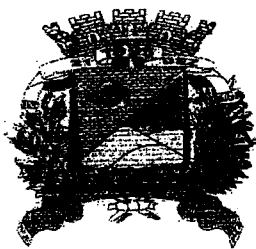
CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

18 JUL 2008

PROTOCOLO

Nº.

113108



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

CEP. 36.793.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Alves Pereira, s/n - Centro - Telefax (32) 3426.7146

E-mail: pmssvalegre@bol.com.br

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 15 de julho de 2008.


JOSÉ ALVES DUARTE
Prefeito Municipal

1. A Lei Municipal nº 1.100, de 15 de julho de 2008, que institui o Plano Diretor do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, é aprovada e sancionada.